

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

P A R E C E R

I – RELATÓRIO

Passamos no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça a apreciar o presente PROJETO DE LEI Nº 25.058/2023, que Institui o “DIA ESTADUAL DO CHORO (Chorinho – ritmo instrumental) NA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” de autoria da Deputada Estadual SOANE GALVAO.

Nesta Casa Legislativa, o projeto foi então distribuído a esta relatoria. Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Dentro da análise do mérito desta matéria, válido observar que na justificativa do projeto a autora expõe o seguinte:

“O choro, como é mais conhecido, o Chorinho, (ritmo instrumental) é um dos gêneros musicais mais importantes e influentes da cultura brasileira, e na Bahia, não é diferente. Reconhecer a relevância do chorinho como expressão cultural é fundamental para valorizar e preservar essa tradição, bem como proporcionar o acesso e a apreciação desse gênero musical aos cidadãos baianos.

A celebração do Dia Estadual do Choro (Chorinho – ritmo instrumental) enaltecerá o ritmo como patrimônio cultural da Bahia, promovendo sua valorização, difusão e preservação, além de proporcionar momentos de fruição cultural e educativa para toda a população baiana. Insta salientar que a data também prestará digna homenagem ao instrumentista Carlos Lázaro da Cruz, também conhecido como Mestre Cacaú do Pandeiro, que foi um notável músico e um dos grandes nomes do choro (Chorinho – ritmo instrumental) na Bahia. Sua contribuição para a música e a cultura local é inegável, sendo um verdadeiro ícone do pandeiro e do choro baiano.

A instituição do Dia Estadual do Choro (Chorinho – ritmo instrumental) em Homenagem a Mestre Cacau do Pandeiro tem como propósito homenagear e valorizar a vida e a obra desse renomado músico, reconhecendo sua importância para o chorinho e para a cultura da Bahia.”

Portanto louvamos a iniciativa da deputada em instituir o DIA ESTADUAL DO CHORO, que valoriza essa importante linguagem das nossas ricas raízes musicais.

Também ressaltamos que em nosso entendimento não existe implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento de ilegalidade quanto à adequação financeira e orçamentária do projeto.

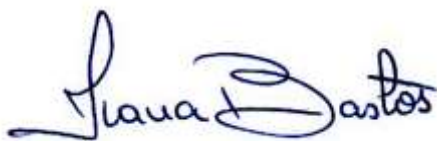
Cumpramos observar ainda que o Poder Legislativo Estadual possui plena competência para legislar sobre a matéria tendo em vista que não há nenhuma restrição de caráter de reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo, assentado no que dispõe o art. 77 da nossa Constituição Estadual.

III – VOTO

Verificado o mérito, a constitucionalidade, a juridicidade e a adequação à técnica legislativa, o nosso voto é portanto pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 25.058/2023, que Institui o “DIA ESTADUAL DO CHORO (Chorinho – ritmo instrumental) NA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” de autoria da Deputada Estadual SOANE GALVAO..

S.M.J, É o nosso entendimento,

Sala das Sessões, 17 de junho de 2024.



IVANA BASTOS-Deputada Estadual - PSD